



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 983 / 2023

TÓPICOS

Serviço: Vestuário e calçado

Tipo de problema: Não conforme à encomenda

Pedido do Consumidor: Substituição das botas ou Resolução do contrato de compra/venda com reembolso do valor pago no âmbito da garantia do bem.

SENTENÇA Nº 334 / 2023

PRESENTES:

Reclamante
Reclamada
Perito

RELATÓRIO:

Iniciado o julgamento encontram-se presentes, por videoconferência, a reclamante e presencialmente o representante da empresa reclamada e o Senhor Perito.

Após análise das botas, pelo Senhor Perito foi dito o seguinte:

“Verifica-se que as botas estão muito bem vulcanizadas, não tendo nenhuma costura e rasgão, sendo impossível entrar água pela parte exterior do plástico.”

Na opinião do Senhor Perito as botas não têm qualquer defeito.

De seguida foi dada a palavra à reclamante e por ela foi dito que, no seu entender, as botas não estão bem concebidas, porque tem outras idênticas de material exterior diferente e que as pode calçar durante o tempo que entender sem deixar os pés molhados, enquanto estas, que não foram baratas, passado uma hora ou duas deixam os pés molhados.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



Foi dada de seguida a palavra ao representante da reclamada, tendo sido dito que a --- não é o representante da marca, apenas a comercializa e a decisão de não reconhecer o defeito de fabrico é da própria marca e por isso não vê motivo para ter outra opinião.

No seu entender, os artigos quando são compostos, os fins são os mais diversos, não funcionais e estéticos e por vezes prescinde-se de certas características a favor de questões de natureza estética.

Exemplificando, sapatos de agulha para os casamentos que muitas senhoras reconhecem como desconfortáveis, mas que apesar disso usam-nos. Não tendo mais a acrescentar, aceita a opinião do Senhor Perito e a decisão do Senhor Dr. Juiz.

Dada de novo a palavra à reclamante, por ela foi dito que não aceita como exemplo os sapatos de saltos altos de agulha, referidos pela reclamada, porque quando adquiriu as botas foi para se proteger da chuva da água e não por uma questão de comodidade e por isso as calçou logo e verificou que as mesmas não correspondiam à sua expectativa.

DECISÃO:

Tendo em consideração o parecer do Senhor Perito, em conjugação com as opiniões emitidas pela reclamante e pelo representante da reclamada, julga-se improcedente a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido.

Sem custas.

Notifique-se

Lisboa, 26 de Julho de 2023

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)